

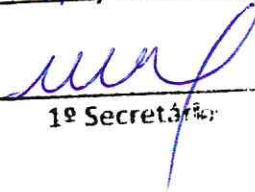


ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 191, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 27/12/2022


1º Secretário

“Reconhece de Utilidade Pública a Associação Folclórica e Cultural Mandacaru do Sertão”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública a *Associação Folclórica e Cultural Mandacaru do Sertão*, CNPJ Nº 15.401.042/0001-01, com sede e foro na Cidade de Barras – PI, Rua Duque de Caxias Nº 251 Bairro Centro.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 26 de Dezembro de 2022.



Fábio Núñez Novo
Deputado com assento pelo PT



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende declarar de Utilidade Pública a *Associação Folclórica e Cultural Mandacaru do Sertão*, com sede e foro no município de Barras – Piauí, onde foi fundada em Junho de 2007, tem como objetivo promover atividades culturais, sociais, recreativas e de pesquisa, resgate, divulgação, cultivo e preservação de todas as formas de cultura popular, em especial as desenvolvidas no nordeste do Brasil..

A referida Fundação está apta a receber o título de utilidade pública, pois funciona desde o ano de 2007, onde presta relevante serviço de interesse aos associados e está em pleno funcionamento conforme pode-se observar pelos documentos apresentados anexos, tudo em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

Pela razão expostas, solicita-se aos nobres pares desta Casa Legislativa que aprovem a presente proposição.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Fábio Núñez Novo.

Fábio Núñez Novo
Deputado com assento pelo PT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.401.042/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 21/03/2012	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO FOLCLORICA E CULTURAL MANDACARU DO SERTAO	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO FOLCLORICA E CULTURAL MANDACARU DO SERTAO	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 251
	COMPLEMENTO *****
CEP 64.100-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
	MUNICÍPIO BARRAS
	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 9924-9765
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/09/2022 às 21:05:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO FOLCLORICA E CULTURAL MANDACARU DO SERTAO
CNPJ: 15.401.042/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:11:43 do dia 14/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2023.

Código de controle da certidão: **400A.C151.F56B.6C71**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EDITAL DE LICENÇA AMBIENTAL

A EMPRESA TORRES & SANTANA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA CNPJ: 362552980001/28, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE OEIRAS PIAUÍ (SEMA), A LICENÇA AMBIENTAL DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

PP 7640

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL MANDACARU DO SERTÃO

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL MANDACARU DO SERTÃO

NOME DE FANTASIA: MANDACARU DO SERTÃO

SEDE: Rua Duque de Caxias, nº 251, Centro, Barras-PI, CEP nº 64100-000.

FINS: Promover atividades culturais, sociais, recreativas e de pesquisa, resgate, divulgação, cultivo e preservação de todas as formas de cultura popular.

FINALIDADES:

- Organizar reuniões e/ou eventos de caráter cívico, recreativo, social e artístico;
- Promover a integração e a amizade através do convívio fraterno e harmonioso entre si e a comunidade;
- Resgatar e promover as tradições da cultura popular;
- Desenvolver a arte de danças folclóricas nordestinas;
- Assessorar os interessados em assuntos de ordem social, cultural, artística, recreativa e educativa no que tange à cultura e folclore nordestino, conservando a identidade do grupo e observando a soberania da Assembleia composta pelos sócios efetivos da Associação;
- Efetuar demonstrações e apresentações artísticas;
- Prover e/ou angariar recursos necessários para o bom desenvolvimento das atividades propostas.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Associação Folclórica e Cultural Mandacaru do Sertão.

REPRESENTAÇÃO: Compete ao Presidente (Coordenador): a) representar a "Mandacaru do Sertão" em todos os atos sociais, bem como em Juízo;

ADMINISTRAÇÃO: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva.

ASSEMBLEIA GERAL: reunir-se-á bianualmente mediante convocação da Diretoria Executiva [...] e a ordem do dia da Assembleia Ordinária, obrigatoriamente, constará dos seguintes itens: 1 – Eleição da Diretoria através de voto secreto; 2 – Assuntos gerais.

EXTINÇÃO: somente por resolução de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade e com presença de no mínimo três quartos dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, e na qual pelo menos dois terços deliberem favoravelmente pela dissolução, encampação ou incorporação.

DESTINO DO PATRIMÔNIO: em caso de dissolução da Associação a mesma Assembleia que assim o determinou deve nomear o LIQUIDANTE, que deve atuar durante o período de liquidação, sem remuneração. Em caso de dissolução da Associação, após o pagamento de todas as dívidas sociais, o patrimônio será doado a uma entidade cultural pública ou privada com finalidades semelhantes, a critério da Assembleia Extraordinária que a dissolveu.

Barras-PI, 15 de agosto de 2022.

Cássio Rebêlo de Oliveira Araújo
Presidente
PP 7637

JONAS FERREIRA GOMES CPF: 833.329.105-82, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMAD, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para- Limpeza de área rural para agricultura e pecuária, localizada à Localidade BOM PRINCÍPIO, S/N, Zona rural da cidade de Piripiri-PI, CEP: 64.260-000.

PP 7638

OIVO CHARLES SEVERINO DOS ANJOS MELO (CPF: 040.532.199-56) torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a regularização ambiental através da Licença de Operação de Regularização (LOR) para as atividades desenvolvidas (forragicultura e criação de bovinos em regime extensivo e em confinamento) no empreendimento Fazenda Mimoso, situado na zona rural do município de Parnaíba-PI. Sede do empreendimento 10°34'31.25"S;44°33'2.91"O.

O requerente informa que foram apresentados os Estudos de Impacto Ambiental Intermediário (EAI) junto a SEMAR.

PP 7639

Pedro Borges de Sousa toma público que solicitou à SEMAR a licença de operação de regularização – LO-R, para atividades de forragicultura e criação de bovinos em regime extensivo no município de Canavieira/PI. O requerente informa que foram apresentados os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e que o RIMA se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://1drv.ms/b/s!Am9-bVVpShODqxbVECico1OSd9f?e=qyfAZA>.

PP 7635

POSTO LEAL & BARROS LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 09.207.871/0001-55, com endereço comercial na Av. José Honório de Sousa, nº. 1408, Centro, Dom Expedito Lopes – PI, vem requerer junto à SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ – SEMAR, o especificado nos quadros abaixo e o que consta dos anexos apresentados

PP 7641

A SPE VILA MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA inscrito no CNPJ nº 44.210.486/0001-68 requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, as LICENÇAS PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO para Empreendimento Hoteleiro/Resort, na Localidade Morro Branco, município de Cajueiro da Praia/PI.

PP 7636

A Empresa Curtume Cobrasil LTDA, CNPJ Nº. 07.228.182/0001-00, Inscrição Estadual Nº 19.405.308-3 sediada na Rua Sete de Setembro, S/N, Bairro São José, Parnaíba-PI, CEP: 64.218-295, torna público que recebeu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR, a Licença Ambiental de Operação de Número/ Processo G000263/22 – 000715/22 do empreendimento Transporte de Resíduos Industriais, localizado na BR 402 Km 08, Gleba Canto do Jabuti, Data Várzea, Zona Rural na cidade de Buriti dos Lopes-PI, com validade em 12/07/2026.

A Empresa Curtume Cobrasil LTDA, CNPJ Nº. 07.228.182/0001-00, Inscrição Estadual Nº 19.405.308-3 sediada na Rua Sete de Setembro, S/N, Bairro São José, Parnaíba-PI, CEP: 64.218-295, torna público que recebeu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR, a Licença Ambiental de Operação Retificada de Número/Processo D000170/22 – 010081/18 do empreendimento Aterro de Resíduos Industriais, localizado na BR 402 Km 08, Gleba Canto do Jabuti, Data Várzea, Zona Rural na cidade de Buriti dos Lopes-PI, com validade em 05/05/2026.

No Edital de Licença Ambiental de **Edival Cardoso Freire - EPP (Posto BN)** publicado em 26 de abril de 2022, edição nº 78, pág. 67 onde se lê: coordenadas geográficas 04°29'48,80"S e 42°18'32,50"W; leia-se: coordenadas geográficas 04°29'34,80"S e 42°18'32,50"W.

PP 7642

ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL MANDACARU DO SERTÃO"

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º – Com a denominação de "ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL MANDACARU DO SERTÃO", o grupo cultural MANDACARU DO SERTÃO, que foi fundado em junho de 2007, na cidade de Barras, estado do Piauí, e que existe de fato desde então, passa a existir legalmente como Associação um dia após o registro do respectivo ato constitutivo no órgão competente.

Parágrafo Único – A entidade será comumente conhecida pela expressão "MANDACARU DO SERTÃO".

Art. 2º – A Associação Folclórica e Cultural Mandacaru do Sertão é uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, organizada de acordo com a legislação em vigor e reger-se-á pelo presente estatuto.

Parágrafo Único – Até a construção de sua sede própria, a sede social provisória será à Rua Duque de Caxias, nº 251, Centro, Barras – PI.

Art. 3º – A associação, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivos promover as atividades culturais, sociais, recreativas e de pesquisa, resgate, divulgação, cultivo e preservação de todas as formas de cultura popular, em especial as desenvolvidas no nordeste do Brasil.

Parágrafo Único – Para alcançar seus objetivos, a associação, através de seus associados, deverá:

- organizar reuniões e/ou eventos de caráter cívico, recreativo, social e artístico.
- promover a integração e a amizade através do convívio fraterno e harmonioso entre si e a comunidade.
- resgatar e promover as tradições da cultura popular.
- desenvolver a arte de danças folclóricas nordestinas.
- assessorar os interessados em assuntos de ordem social, cultural, artística, recreativa e educativa no que tange à cultura e folclore nordestino, conservando a identidade do grupo e observando a soberania da Assembleia composta pelos sócios efetivos da Associação.
- efetuar demonstrações e apresentações artísticas.
- prover e/ou angariar recursos necessários para o bom desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 4º – A Associação não pode se revestir de caráter político-partidário, racial ou religioso.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – Poderão fazer parte do quadro social as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas dentro ou fora dos limites territoriais abrangidos pelo município, sem distinção de raça, crença religiosa ou partido político, que compactuem com os fins propostos pela Associação neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Distinguem-se os associados em:

- Bronze - pessoas físicas, que integram a Junina Mandacaru do Sertão, e cuja contribuição tem o valor de R\$ 5,00 mensais.
- Silver - pessoas físicas, não integrantes da Junina Mandacaru do Sertão, que contribuem com o valor de R\$ 20,00 mensais.
- Gold - pessoas físicas ou jurídicas. Dividem-se nas seguintes classes:
 - Classe 1 - pagam a contribuição mensal de R\$ 20,00 e tem seu nome ou marca divulgados nas mídias da junina Mandacaru do Sertão;
 - Classe 2 - pagam a contribuição mensal de R\$ 30,00 e tem seu nome ou marca divulgados nas mídias da Junina Mandacaru do Sertão e nos eventos promovidos por ela;

Linande Araújo Silva
Escrivante



Classe 3 - pagam a contribuição mensal de R\$ 50,00 e tem seu nome ou marca divulgados nas mídias da Junina Mandacaru do Sertão, nos eventos promovidos por ela e na camisa de viagem.

Parágrafo 2º - Os associados Fundadores são automaticamente considerados sócios da Associação.

Parágrafo 3º - Os associados contribuintes responsabilizam-se pelos atos dos menores de idade por eles representados, inclusive com relação às penalidades previstas no Capítulo IX deste Estatuto.

Parágrafo 4º: Os associados Gold Classes 2 e 3 têm direito a um exemplar da camisa de viagem da Junina Mandacaru do Sertão.

Art. 6º - A admissão de novos associados depende de preenchimento de requerimento em formulários próprios, concordando com o presente Estatuto e seu Regimento Interno, e aprovação pela Diretoria da Associação.

Parágrafo Único - Os menores de idade, que participam da Associação através dos sócios contribuintes, ao completarem dezoito anos devem preencher o requerimento de admissão como associado efetivo, caso pretendam continuar como associados.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições mensais ou eventual sistema alternativo, devidamente aprovados em Assembléia.
- b) acatar os atos da Diretoria e da Assembléia Geral, soberana à Diretoria.
- c) cooperar com o engrandecimento e aprimoramento da Associação.
- d) manter sua ficha cadastral sempre atualizada.
- e) obedecer as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.
- f) auxiliar eficazmente nas iniciativas da Associação.

Parágrafo 1º - Nenhum associado terá direito a porcentagens referentes a cachês de apresentações e em caso de desistência ou desligamento do associado, voluntário ou não, este não terá direito a restituição de suas contribuições ou outras eventuais quantias ou serviços prestados à Associação.

Parágrafo 2º - Os associados sujeitam-se, quanto às contribuições ao disposto neste Estatuto, em especial aos Parágrafo 1º ao 4º do Art. 25º.

Art. 8º - São direitos dos associados fundadores e efetivos, desde que em dia com os seus deveres:

- a) participar das sessões da Assembléia Geral e exercer o direito de voto.
- b) propor candidatos a associados, assinando com eles o formulário próprio.
- c) ser eleito ou nomeado para qualquer cargo.
- d) propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas que julguem proveitosas para a Associação.
- e) recorrer dos atos da Diretoria à Assembléia Geral, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos.
- f) requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos diretivos da entidade, em escala decrescente de poder, os que seguem:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva

Art. 10º - A posse dos eleitos para a Diretoria será levada a efeito em ato solene, por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária em que forem eleitos.


Liraneide Araújo Silva
Escrevente



CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º – A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções quando estas não infringirem as leis vigentes ou a este Estatuto, a todos obriga e será constituída de todos os sócios fundadores e efetivos que não estejam impedidos de votar ou serem votados.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária poderá ser convocada pela Diretoria ou por metade mais um, dos sócios fundadores e efetivos em dia com suas obrigações, devendo a respectiva convocação ser feita através de publicação e afixação em local acessível a todos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 12º – A Assembléia Geral Ordinária se reunirá bianualmente mediante convocação da Diretoria e funcionará em primeira convocação com metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos e em segunda convocação com qualquer número, trinta minutos após a primeira convocação.

Parágrafo 1º – O Presidente da Diretoria procederá a abertura dos trabalhos da Assembléia Geral fazendo escolher pelos sócios, representantes da Associação e presentes à sessão, a mesa diretora da Assembléia.

Parágrafo 2º – A ordem do dia da Assembléia Ordinária, obrigatoriamente, constará dos seguintes itens:

- 1 – Eleição da Diretoria através de voto secreto.
- 2 – Assuntos gerais.

Art. 13º – No caso de Assembléia Geral Extraordinária esta poderá ser convocada pela Diretoria ou um terço dos sócios fundadores e efetivos em dia com suas obrigações; o edital deverá indicar os assuntos a serem tratados, e dos quais a Assembléia não poderá se afastar, e funcionará em primeira convocação com metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação com qualquer número, trinta minutos após a primeira convocação.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º - A Diretoria da Associação Folclórica e Cultural Mandacaru do Sertão terá a seguinte constituição:


- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Finanças (tesoureiro);
- d) Vice-diretor de finanças;
- e) Diretor de Projetos;
- f) Diretor Artístico;
- g) Diretor de Marketing;
- h) Vice-diretor de Marketing;
- i) 1º Secretário;
- j) 2º Secretário;
- k) Conselheiros, em número máximo de cinco.


Parágrafo 1º - Todos os cargos deverão ser eleitos em Assembléia Geral para mandatos de 2 anos, sendo permitida a reeleição;

Parágrafo 2º – A Diretoria Executiva representará a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 16º – Incumbe à Diretoria Executiva:

- a) administrar e zelar pelos interesses da entidade.


Liraneide Araújo Silva
Escrevente



- b) elaborar o regimento interno.
- c) fazer cumprir o presente estatuto.
- d) resolver os casos omissos não descritos neste estatuto.
- e) decretar e tornar efetivas eventuais punições ou lauréis.
- f) organizar relatório anual para ser apresentado em Assembléias, compreendendo balanço e demonstrativo de receitas e despesas.
- g) convocar assembléias ordinárias e extraordinárias.
- h) determinar a constituição e dissolução de comissões executivas.

Parágrafo 1º – A Diretoria deverá se reunir no mínimo uma vez por mês em caráter ordinário.

Parágrafo 2º – As comissões executivas terão duração específica e atribuição de assessorar a Diretoria Executiva, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 17º – Compete ao Presidente (Coordenador):

- a) representar a “Mandacaru do Sertão” em todos os atos sociais, bem como em Juízo.
- b) receber legados, doações, auxílios ou subvenções, assumindo encargos e estabelecendo condições.
- c) assinar cheques juntamente com o tesoureiro, podendo delegar essa atribuição.
- d) resolver as questões emergenciais necessárias ao funcionamento da Associação.
- e) administrar o patrimônio da Associação
- f) convocar e presidir reuniões e Assembléias decidindo questões de ordem, organizando a pauta dos trabalhos e exercendo o direito de voto apenas em caso de empate
- g) despachar expediente, suspender direitos de sócios e penalizá-los, de acordo com o estatuto.
- h) dirimir e interferir em assuntos administrativos quando houver dúvidas.
- i) contratar e demitir funcionários.
- j) estabelecer convênios, desde que aprovados por toda a Diretoria.

Art. 18º – Compete ao Secretário:

- a) secretariar os trabalhos nas reuniões e Assembléias.
- b) registrar os eventos e ocorrências em livros próprios.
- c) publicar as atividades desenvolvidas pela Associação.
- d) organizar os papéis referentes à secretaria.

Art. 19º - Compete ao Vice-presidente:


- a) substituir o presidente (coordenador) em sua ausência ou impedimento temporário ou definitivamente, até o final do mandato;
- b) atuar em atos delegados pelo Presidente.

Art. 20º – Compete ao Tesoureiro:

- a) contabilizar, em livro próprio, o movimento financeiro.
- b) apresentar, sempre que necessário, relatório contendo informações financeiras e contábeis do fundo da Associação.
- c) assinar cheques juntamente com o Presidente (Coordenador) ou seu substituto legal.
- d) fiscalizar o inventário dos bens da Associação.
- e) receber as contribuições e fornecer os recibos correspondentes.
- f) receber aprovação do Presidente (Coordenador) e Secretário para utilização de quantia superior a um salário mínimo.

Art. 21º – Todos os integrantes da Diretoria Executiva são obrigados a comparecerem às sessões da mesma, salvo em caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelos demais integrantes da Diretoria.

Art. 22º – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva, pelo desempenho de suas


Liraneide Araújo Silva
Escrevente

funções e respectivas atribuições.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 23º – O Patrimônio é limitado, constituído por todos os bens de direito que a Associação tenha ou venha a possuir e será formado essencialmente:

- a) pelos bens móveis, imóveis, trajes e pelos equipamentos adquiridos para utilização na Associação.
- b) pelos depósitos em instituições financeiras e por parcelas em dinheiro.

Art. 24º – Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado ou hipotecado, ou empenhado, sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 25º – Os fundos bancários serão depositados em conta corrente ou aplicados em casa bancária de idoneidade comprovada, escolhida pela Diretoria, sendo todos os cheques assinados pelo Presidente e Tesoureiro, ou pelos seus substitutos legais.

CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 26º – As receitas da Associação serão constituídas por:

- a) contribuições dos sócios fundadores, efetivos, contribuintes e colaboradores.
- b) pelas taxas cobradas em apresentações.
- c) por prêmios em dinheiro recebidos em concursos.
- d) pelos eventuais recursos obtidos em festividades programadas.
- e) pelas subvenções e auxílios.
- f) pela venda de materiais confeccionados com intuito de arrecadação.
- g) por promoções e campanhas.

Parágrafo 1º – O valor das contribuições mensais será aprovado pela Assembléia Geral, por proposição da Diretoria, devendo ser paga no prazo estabelecido.

Parágrafo 2º – O pagamento da contribuição em atraso acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido acrescido de juros mensais de 2% (dois por cento).


Parágrafo 3º – Estar em dia com as contribuições mensais é condicionante para participação em apresentações ou concursos dos quais a “Mandacaru do Sertão” venha a participar. Desta forma, os sócios que até uma semana antes da apresentação ou concurso estiverem em débito com a Associação não poderão dele participar, representando a “Mandacaru do Sertão”.


Parágrafo 4º – A falta de pagamento de 5 (cinco) contribuições mensais consecutivas acarretará o desligamento do Associado.

Art. 27º – As despesas da Associação serão constituídas por:

- a) conservação da sede social (quando for o caso).
- b) conservação de seus bens.
- c) aquisição de bens e materiais para confecção de trajes.
- d) aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Associação.
- e) pagamento de salários e encargos trabalhistas de funcionários (quando for o caso).
- f) contribuições e taxas que estiver sujeita.
- g) contribuições para Associações e Federações a que pertencer.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES E RECURSOS


Liraneide Araújo Silveira
Escrevente



Art. 28º – Os associados, incluindo-se aqui os sócios contribuintes através dos atos dos menores de idade, que infringirem o presente Estatuto ou o Regimento Interno, poderão ser penalizados com:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) expulsão.

Parágrafo 1º – As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva e a elas caberão recursos devendo em primeira instância serem encaminhadas para deliberação da Diretoria Executiva e em segunda instância para deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º – Todas as penalidades serão efetuadas por escrito.

Parágrafo 3º – Os sócios contribuintes são os responsáveis pelos atos de seus menores de idade que participam da Associação

Art. 29º – Serão punidos com advertência os associados que incidirem em constantes faltas disciplinares.

Art. 30º – Serão punidos com suspensão os associados que reincidirem em faltas disciplinares e cometerem faltas de maior gravidade como mau comportamento e falta de decoro moral.

Art. 31º – Serão punidos com expulsão os associados responsáveis por desvio de recursos desta entidade, que se negarem ao pagamento das contribuições, que intencionalmente prejudicarem a Associação em seus bens, utensílios ou reputação ou desrespeitarem o presente Estatuto, agirem com falta de decoro social ou forem condenados por sentença judicial como implicados em crime contra a Pátria, a honra, a moral, a propriedade e a vida, etc.

Parágrafo Único – A expulsão só poderá ser determinada em Assembléia porém em faltas graves cometidas pelo associado, como desacato, falta de decoro, comportamento imoral, briga e roubo, a expulsão do sócio poderá ser imediata e sumariamente imposta pela Diretoria.

CAPÍTULO X DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32º – O Regimento Interno será organizado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral, completando a função e finalidade do Estatuto, prescrevendo normas internas de conduta desta entidade e sua fiscalização.


Parágrafo Único – O Regimento Interno poderá ser alterado anualmente, a critério da Diretoria, desde que aprovado pela Assembléia.


CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO, EMCAMPAÇÃO OU INCORPORAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33º – A “Associação Folclórica e Cultural Mandacaru do Sertão” não poderá ser dissolvido, encampado ou incorporado a outra entidade, a não ser por resolução de Assembléia Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade e com presença de no mínimo três quartos dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, e na qual pelo menos dois terços deliberem favoravelmente pela dissolução, encampação ou incorporação.

Art. 34º – Em caso de dissolução da Associação a mesma Assembléia que assim o determinou deve nomear o LIQUIDANTE, que deve atuar durante o período de liquidação, sem remuneração.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Associação, após o pagamento de todas as dívidas sociais, o patrimônio será doado a uma entidade cultural pública ou privada com finalidades semelhantes, a critério da Assembléia Extraordinária que a dissolveu.


Liraneide Araújo Silva
Escrevente



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º – As disposições deste Estatuto são reformáveis mediante resolução de Assembléia Geral e serão consideradas aprovadas quando assim o entenderem maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

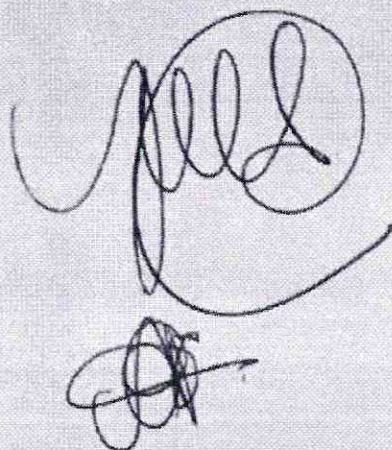
Art. 36º – As deliberações desta Associação, inclusive quanto aos casos omissos, serão consideradas aprovadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto, a não ser nos casos específicos dispostos neste Estatuto.

Art. 37º – A “Associação Folclórica e Cultural Mandacaru do Sertão” passa a existir legalmente como Associação um dia após o registro do respectivo ato constitutivo no órgão competente.

Art. 38º – A “Associação Folclórica e Cultural Mandacaru do Sertão” adotará como seu símbolo, no seu estandarte ou bandeira e distintivo o desenho de um mandacaru sorridente com chapéu de cangaceiro, segurando uma sanfona branca, na frente de um sol amarelo-alaranjado; na sanfona, a sigla (G.F.C.M.S – 2007) e, no contorno, as palavras “Associação Folclórica e Cultural Mandacaru do Sertão”

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição realizada nesta cidade em 03/03/2018

Quelcio de Sousa
OAB/PI 14.138



Liraneide Araújo Silva
Liraneide Araújo Silva
Escritora

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada protocolo nº 224, que em data de 28 de janeiro de 2019, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas nº A-14, às folhas 118 a 121, procedemos a seguinte averbação: AV-1-691- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FOLCORICA E CULTURAL MANDACARU DO SERTÃO, conforme ata datada de 03/03/2018, devidamente registrado neste Cartório, no Livro de Pessoa Juridica nº A-09, às folhas 01v a 08, em data de 22/03/2012. Emolumentos: R\$ 16,39. FERMOJUPI/TJ: R\$ 3,28. Selo: R\$ 0,26. O referido é verdade e dou fé. Eu, Liraneide Araújo Silva, Liraneide Araújo Silva, Escrevente Autorizada a digitei e o subscrevi.

Barras- PI. 28 de janeiro de 2019.

Liraneide Araújo Silva

Liraneide Araújo Silva
Escrevente Autorizada



Liraneide Araújo Silva
Escrevente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.401.042/0001-01

Razão Social: ASSO FOLC E CULTURAL MANDACARU DO SERTAO

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 251 / CENTRO / BARRAS / PI / 64100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2022 a 03/10/2022

Certificação Número: 2022090402134510689620

Informação obtida em 14/09/2022 21:14:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL JUDICIÁRIA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRAS-PI




ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES

Certifico para os devidos, e por ser a expressão da verdade, que após consulta aos Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) e ao Sistema de Procedimentos Policiais (SISPROCEP/PC-PI), bem como ao Themis Web e ao Protocolo Judicial Eletrônico (PJE) na data de hoje, 13/09/2022, constatei a INEXISTÊNCIA de INQUÉRITO POLICIAL ou outro procedimento, **nota ou culpa que desabone a conduta moral de CÁSSIO REBELO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, filho de Elissa Lande Rebelo de Oliveira Araújo e Valmir Sousa Araújo, inscrito ao Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 061.764.073-46 e ao Registro Geral sob o número 3.467.551-SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Carvalho Filho, 210, Bairro Centro, Barras, PI.

O faço perante requerimento verbal, diante de uso e gozo da Fé Pública da qual disponho. Portanto, o portador acima qualificado é pessoa possuidora de **BONS ANTECEDENTES**.

Barras, 13 de setembro de 2022.


Giovanna Jael V. da S. Santana
ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL
Matricula: 311185-7

Giovanna Jael Vieira da Silva Santana
Escrivã de Polícia Civil
Mat 311185-7




ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES

Certifico para os devidos fins, e por ser expressão da verdade, que após consulta aos Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP), Sistema de Procedimentos Policiais (SISPROCEP/PC-PI), bem como ao Themis Web e Protocolo Judicial Eletrônico (PJE), na data de hoje, 13/09/2022, constatei a INEXISTÊNCIA de INQUÉRITO POLICIAL ou outro procedimento, nota ou culpa que desabone sua conduta moral de **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, filho de Ivonete Gomes da Silva, inscrito ao Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 049.-603.403-04 e ao Registro Geral sob o nº 3.182.883 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 779, Xique- Xique, Barras-PI.

O faço perante requerimento verbal, diante de uso e gozo da Fé Pública da qual disponho. Portanto, o portador acima qualificado é pessoa possuidora de **BONS ANTECEDENTES**.

Barras, 13 de Setembro de 2022.


Giovanna Jael V. da S. Santana
ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL
Matrícula: 311185-7

Giovanna Jael Vieira da Silva Santana

Escrivã de Polícia Civil

Matrícula 311185-7




ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES

Certifico para os devidos fins, e por ser expressão da verdade, que após consulta aos Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP), Sistema de Procedimentos Policiais (SISPROCEP/PC-PI), bem como ao Themis Web e Protocolo Judicial Eletrônico (PJE), na data de hoje, 13/09/2022, constatei a INEXISTÊNCIA de INQUÉRITO POLICIAL ou outro procedimento, nota ou culpa que desabone sua conduta moral de **PAULO FERNANDES DE SOUSA PEREIRA SOBRINHO**, filho de Rosa Maria Sousa Pereira Sobrinho, inscrito ao Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 061.742.343-12 e ao Registro Geral sob o nº 3.242.603-6 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 466, Xique- Xique, Barras-PI.

O faço perante requerimento verbal, diante de uso e gozo da Fé Pública da qual disponho. Portanto, o portador acima qualificado é pessoa possuidora de **BONS ANTECEDENTES**.

Barras, 13 de Setembro de 2022.


Giovanna Jael V. da S. Santana
ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL
Matrícula: 311185-7

Giovanna Jael Vieira da Silva Santana

Escrivã de Polícia Civil

Matrícula 311185-7




ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES

Certifico para os devidos fins, e por ser expressão da verdade, que após consulta aos Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP), Sistema de Procedimentos Policiais (SISPROCEP/PC-PI), bem como ao Themis Web e Protocolo Judicial Eletrônico (PJE), na data de hoje, 13/09/2022, constatei a INEXISTÊNCIA de INQUÉRITO POLICIAL ou outro procedimento, **nota ou culpa que desabone sua conduta moral de HUDDSON DE SOUSA SARAIVA**, filho de Francisca de Sousa Carvalho Silva, inscrito ao Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 604.227.683-24 e ao Registro Geral sob o nº 3.135.027 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Antônia Myriam Eduardo Pereira, nº 4935, Cond. Girassol Residence, Bloco Rosa, Ap. 108, Campestre, Teresina-PI.

O faço perante requerimento verbal, diante de uso e gozo da Fé Pública da qual disponho. Portanto, o portador acima qualificado é pessoa possuidora de **BONS ANTECEDENTES**.

Barras, 13 de Setembro de 2022.


Giovanna Jael V. da S. Santana
ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL
Matrícula: 311185-7

Giovanna Jael Vieira da Silva Santana

Escrivã de Polícia Civil

Matrícula 311185-7